



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS

O **MUNICÍPIO DE IGARASSU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560-0001-90 com sede na Praça da Bandeira, nº 19, centro, CEP 53.610.906, Igarassu – PE, por intermédio da Secretaria de Gestão Integrada, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE, DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento público.

LOCAL: Secretaria de Gestão Integrada – Rua Doutor João Elísio, nº 05, Praça da Bandeira, Centro, Igarassu/PE.

DATA: A partir da publicação desse edital

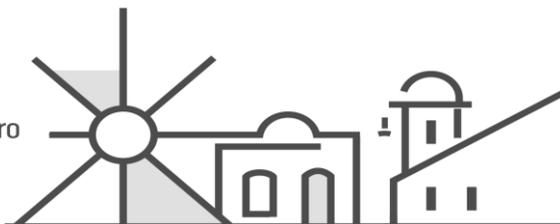
HORÁRIO: 08h às 14h (segunda-feira a sexta-feira).

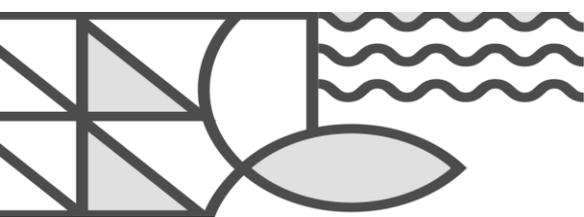
Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de declarações;

- 1.1.** Serão habilitados todos os interessados que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.
- 1.2.** A partir da publicação do aviso no Diário Oficial do Município, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, durante **12 (doze) meses**, garantindo mais participações.
- 1.3.** O convênio das óticas interessadas que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, na Secretaria de Gestão de Pessoas.
- 1.4.** A junção e análise das documentações dos credenciados se dará por meio de Agente de Contratação e





Equipe de Apoio designados para o presente chamamento público, podendo receber, a qualquer tempo, o requerimento de credenciamento (Anexos) e os documentos de habilitação conforme as disposições previstas neste Edital.

1.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis para solicitação no endereço eletrônico da Secretaria de Gestão Integrada para análise documental do presente chamamento: cpl4@igarassu.pe.gov.br, podendo ainda obter maiores informações através do telefone de contato: (81) 99142-7015.

2 - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE, DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

a. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital de chamamento, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço, discriminado no preâmbulo deste edital ou encaminhando via e-mail cpl4@igarassu.pe.gov.br, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

b. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, o mesmo será retificado, e republicado, com designação nova data para apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

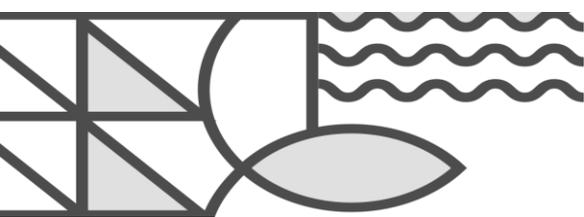
c. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

d. Dos atos administrativos decorrentes desse credenciamento cabem recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma do disposto no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

a. Poderão participar desse credenciamento **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE, DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS**





SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU, devidamente constituídas, que aceitem as condições estabelecidas nesse edital de chamamento.

b. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento ou da execução do serviço, a empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela realização deste chamamento.

c. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica participante.

d. O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação. O Requerimento de credenciamento deverá ser apresentado na sede da **Secretaria de Gestão Integrada** – Rua Doutor João Elísio, nº 05, Praça da Bandeira, Centro, Igarassu/PE.

e. O referido pedido deverá ser apresentado em envelope lacrado, juntamente com os documentos especificados no item 5, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, sob protocolo e entregue com a seguinte informação: Nome da empresa /Credenciamento conforme anexo I/Endereço Secretaria de Gestão Integrada da Prefeitura Municipal de Igarassu.

f. O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão de Seleção a qual emitirá a relação das entidades cadastradas que atenderem a todos os pré-requisitos de documentação exigidas no presente termo.

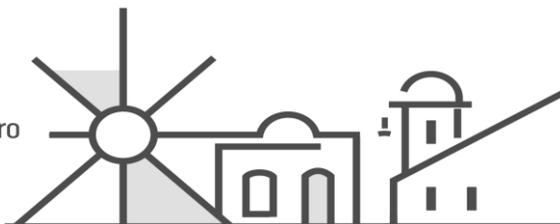
g. As empresas credenciadas devem pertencer ao ramo:

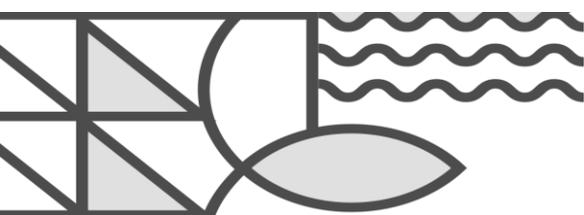
- Óticas - **COMPRAS PARCELADAS OU Á VISTA**

5 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 Os interessados em participar deverão apresentar os documentos relacionados nesse item, no local e horários designados no preâmbulo desse edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados e com as bordas coladas e as seguintes indicações:

**ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO
EMPRESA:
CNPJ:**





5.2 Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

5.3 Documentos para habilitação:

5.3.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.1.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.4 Regularidade jurídica:

5.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.4.5 O caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

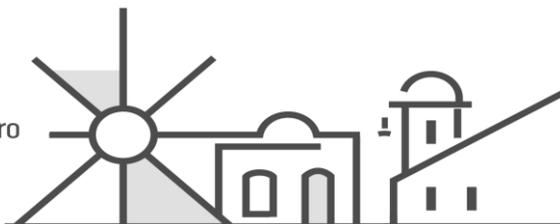
5.4.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

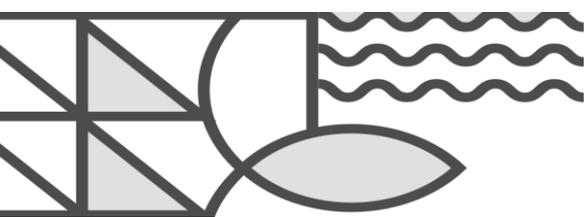
5.4.7 Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo anexo II.

5.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CNPJ, conforme o caso;

5.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos





relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

5.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

5.6 Regularidade Econômico-Financeira.

5.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

5.6.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo **PJe 1º grau e 2º grau** (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

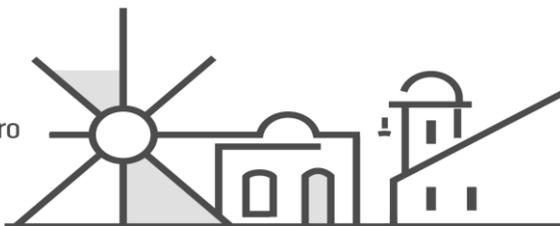
5.6.3 A certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial descrita somente é exigível quando a certidão do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

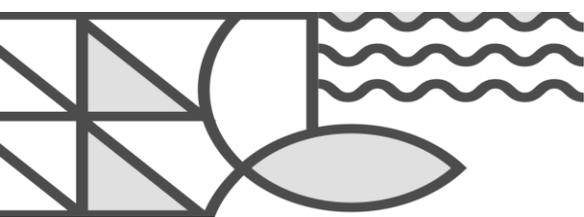
5.6.4 Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

5.6.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

5.7 Regularidade Técnica

5.7.1 Cópia do alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica, legalmente habilitada e





estabelecida no município de Igarassu/PE.

5.7.2 A entidade consignatária será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando a entidade que prestará os serviços contratados, se em conformidade com a documentação exigida.

5.7.3 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pela Prefeitura Municipal de Igarassu, a empresa deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para credenciamento.

5.7.4 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU** deixará o prazo de credenciamento das empresas em aberto durante 12 (doze) meses.

6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO – COMISSÃO DE SELEÇÃO

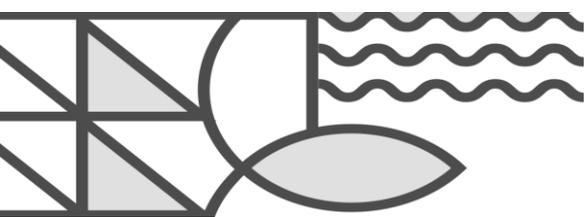
6.1 A Comissão de Seleção é composta por 03 (três) servidores da Secretaria de Gestão Integrada, nomeados mediante portaria:

- a. Receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;
- b. Conferir, registrar e rubricar toda a documentação entregue
- c. Elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;
- d. Receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- e. Providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;
- f. Resolver todos os casos omissos;
- g. Iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contidos;
- h. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Seleção instituída, fará a conferência de todos os documentos recebidos, de acordo com as exigências deste Edital;
- i. Da decisão da Comissão de Seleção, CABERÁ RECURSO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do RESULTADO PRELIMINAR, dirigido e protocolado na sede da Secretaria de Gestão Integrada;
- j. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões;
- k. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou parentescocom os proponentes.

7- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

7.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE**, deixará o prazo de credenciamento das empresas em aberto durante o **12 (doze) meses**, considerando o grande número de empresas interessadas em se credenciarem, segundo a Secretaria demandante.





8- DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 8.1** A validade do credenciamento será de 1 (um) ano, tendo a necessidade de renovação no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Contrato de Credenciamento).
- 8.2** Vencida a validade do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

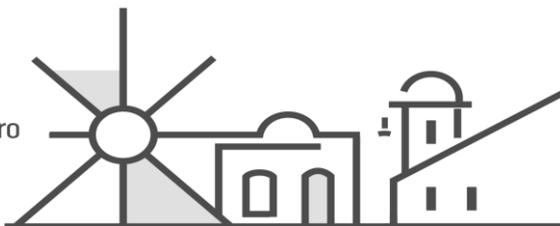
9- DAS REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

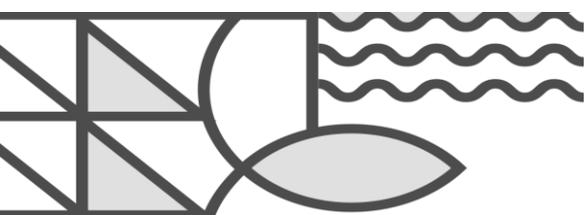
- 9.1.** Os valores consignáveis devem ser limitados a 40% (Quarenta por cento) da remuneração *líquida* dos servidores, ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Igarassu, que informará à consignatária o saldo de valor disponível para as vendas, levando em consideração outros consignados contratados pelos servidores, aposentados e pensionistas.
- 9.2.** As vendas consignadas poderão ocorrer nos limites estabelecidos pela consignatária até o máximo de 12 parcelas.
- 9.3.** O parcelamento não poderá exceder a vigência do contrato.
- 9.4.** O detalhamento da operacionalização se dará mediante a elaboração do Termo de Operacionalização.

10- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Consignatária:

- 10.1.1** Fornecer ao responsável pela gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Igarassu a nota fiscal/extrato contendo a identificação de cada venda com o nome do comprador e o valor da parcela, em casos da compra parcelada, ser averbada em folha de pagamento.
- 10.1.2** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de devedores, de acordo com as informações e solicitações da Prefeitura Municipal de Igarassu.
- 10.1.3 Obrigações da Prefeitura Municipal de Igarassu:**
- 10.1.4** Fornecer ao servidor, ativo, aposentado ou pensionista, documento, endereçado à consignatária, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.
- 10.1.5** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações das compras realizadas, em favor da consignatária.





10.1.6 Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.

10.1.7 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Igarassu.

11- DO CONTRATO

11.1 Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal das credenciadas, mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o **contrato** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se as credenciadas, em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos na Lei nº 14.133/21.

11.2 O edital e seus anexos, bem como os documentos das credenciadas integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

12- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) a credenciada deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) a credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- d) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

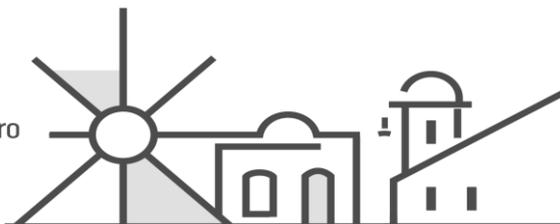
12.2 Pelo credenciado:

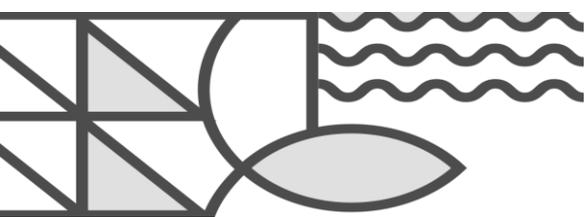
- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

13.1 O Município se obriga a informar a Credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham débitos vigentes com a Credenciada, ficando o Município, obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

13.2 Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Município se obriga a comunicar





a Credenciada, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

13.3 Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Credenciada e o servidor.

13.4 O Município obriga-se a comunicar a Credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento do falecimento do consignatário, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldodevedor das respectivas operações

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 As empresas interessadas serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados.

14.3 A Prefeitura Municipal de Igarassu será isenta de qualquer custo contratual resultantes dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, ou de qualquer natureza.

14.4 Os interessados intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.6 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igarassu, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

14.7 Aplicam-se ao credenciamento e aos contratos dele originados o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, normas e princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, normas de Direito Civil.

14.8 O requerimento de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital.

14.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu/PE, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato originado deste chamamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Igarassu/PE, 24 de abril de 2024.

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas





ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAM SERVIÇOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE, DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU.

À Comissão Permanente de Licitação

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS**, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

Nome da empresa proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone (fixo): _____ Celular: _____

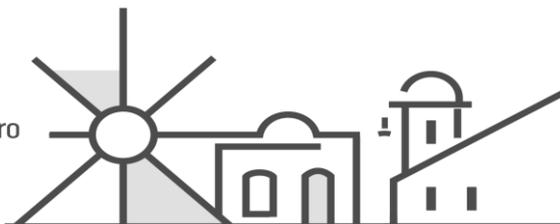
Representante Legal: _____

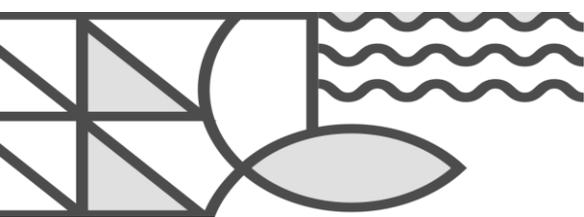
RG: _____ CPF: _____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital. Declaro ainda, ter conhecimento de que a falta de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição resultarão na minha desclassificação do chamamento Público acima descrito.

Nome legível do requerente

Igarassu/PE, _____ de _____ de 2024.





ANEXO II

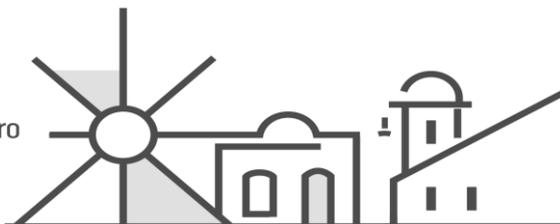
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

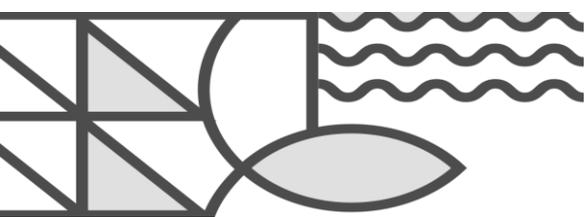
A (EMPRESA CREDENCIADA), inscrito no CNPJ n°. (CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da Carteira de Identidade no (NUMERO DO RG), e do CPF no (NUMERO DO CPF), DECLARA, que não emprega menor de dezoito anosem trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Igarassu/PE,de.de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE





**DECLARAÇÃO DE NÃO SER SERVIDOR OU TER PARENTES COM VÍNCULO COM A
PREFEITURA DE IGARASSU OU CONTRATAR SERVIDOR.**

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, R.G nº _____ administrador / sócio da
empresa _____, declaro nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo
Tribunal Federal, que:

Não possuo vínculo funcional com a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria de
Gestão Integrada de Igarassu – PE, parentes em linha reta o colateral, por consanguinidade ou afinidade
até 3º grau, e/ou não sou cônjuge ou companheiro(a), de servidor da Administração Direta ou Indireta deste
Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área
responsável pela presente demanda ou contratação.

**Declaro ainda não contratar servidores da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e Secretaria de
Gestão Integrada de Igarassu – PE a qualquer título.**

(*) observações:

Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho(a), neto(a), e

bisneto(a) Parentes em linha colateral: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a).

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro(a), enteado(a), madrasta, padrasto, cunhado(a), neto(a) do cônjuge,
bisneto(a) do cônjuge e sobrinho(a) do cônjuge.

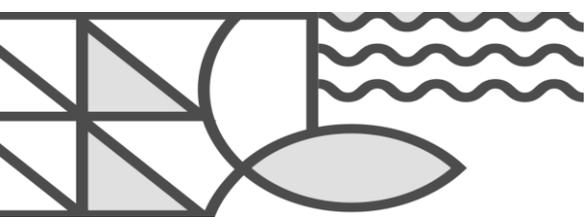
Autoridade nomeante: Prefeito/Superior de Entidade da Administração indireta.

Igarassu/PE,de..... de 2024

NOME DO REPRESENTANTE

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° _____,
sediada em (Endereço Completo), Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

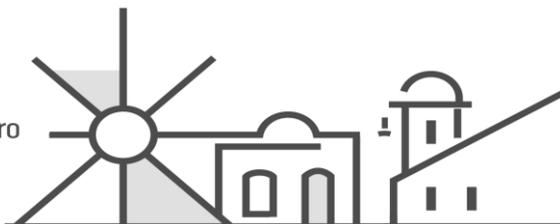
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

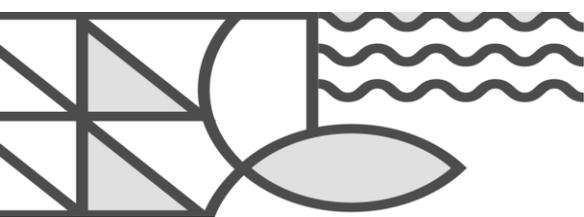
Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Chamamento Público nº 003/2024** da
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas de Igarassu, que a
empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de
participação no procedimento e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

(Razão Social) _____, CNPJ/MF
N° _____,
Sediada _____

_ (Endereço Completo), Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de interessado no procedimento
administrativo sob a modalidade **Chamamento Público nº 003/2024**, instaurada pelo Município de
Igarassu/PE, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro
comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE E A EMPRESA xxxxxxxxx, INSCRITA NO CNPJ N° xxxxxxxxx, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro na Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Duarte Coelho, N° 183, Centro, Igarassu-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°.10.359.560/0001-90, através da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS**, neste ato representada por sua Secretária a Sr^a. **LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE**, matrícula n° xxxxx no uso das atribuições que lhes confere, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxx**, inscrita no **CNPJ N° xxxxxxxxx**, com sede na xxx, n° xxx, xxxx, Igarassu-PE, neste ato representado pelo Sr.º (º) xxxxxxxx, brasileiro, CPF/MF N° xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024**, elaborado pelo(a) Agente de Contratação(a) e sua equipe, instituídos(as) por meio da **Portaria n° 017/2023**, regido pela(s) seguinte(s) norma(s), Decreto Municipal n° 070/2023 e 147/2023, Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

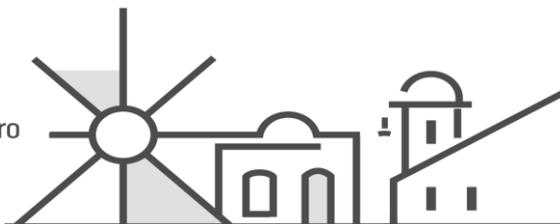
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

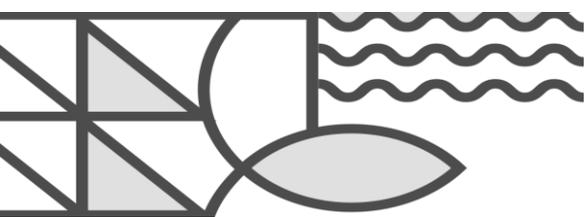
O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUE PRESTAM SERVIÇOS DESTINADOS A COMÉRCIOS VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ÓTICAS, PARA REALIZAÇÃO DE VENDAS DE FORMA CONSIGNADA AOS SERVIDORES, EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE IGARASSU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO





Atribui-se ao presente contrato que os valores recebidos pela empresa CONTRATADA será correspondente aos repasses das vendas ou prestação de serviços consignáveis que serão realizadas pela CONTRATANTE limitados a 40% (Quarenta por cento) da remuneração líquida dos servidores, ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Igarassu, que informará à consignatária o saldo de valor disponível para as vendas, levando em consideração outros consignados contratados pelos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Primeiro: A compra no estabelecimento de farmácia, objeto da empresa CONTRATADA, poderá ocorrer nos limites estabelecidos, poderão ser pagos de forma parcelada ou à vista descontada em folha de pagamento de acordo com a vigência do contrato.

Parágrafo Único – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente contrato objeto do CREDENCIAMENTO realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 não gerará ônus para o Município de Igarassu-PE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

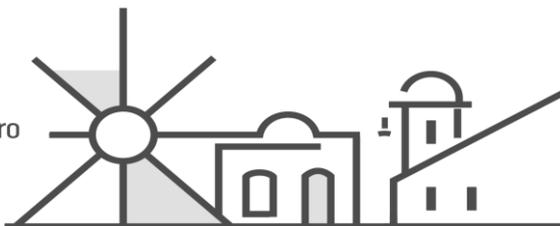
A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pela contratada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

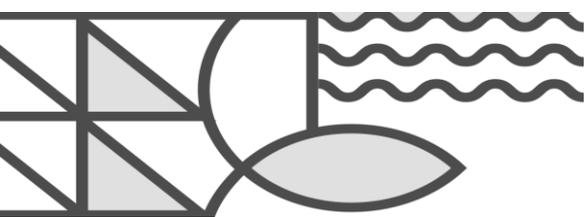
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato deverá ser realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades de fiscalização administrativa e técnica e que as ações não sejam comprometidas em razão do volume de trabalho.

Durante a vigência do contrato, a **fiscalização administrativa** será realizada pelo(a) servidor(a) **PAULO SÉRGIO RIBEIRO**, matriculado(a) sob o nº _____, responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao(à) gestor(a) do contrato, em relação ao controle dos prazos e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;





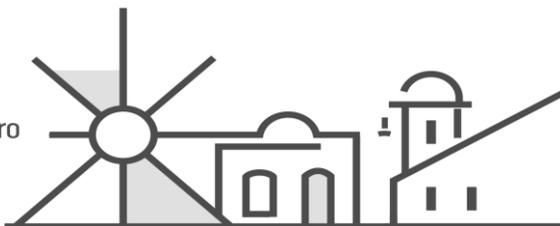
- IV. Auxiliar o(a) gestor(a) do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- V. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

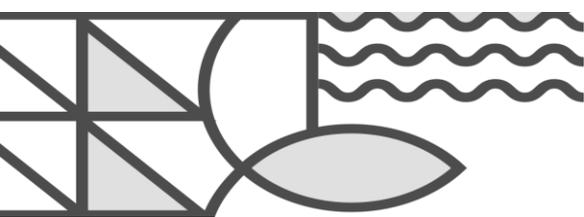
CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Durante a vigência desse contrato, a gestão será de responsabilidade da Sr.^a **SILVANA GONÇALVES DA SILVA DONATO, CPF: 695.289.774-72, Mat. 006367**, no que se refere a:

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso;
- II. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratante;
- V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;
- VI. Elaborar relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da contratante.
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) técnico, administrativo e/ou setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
- IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo previamente definido;
- X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP;
- XI. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo máximo de 01(um) mês;
- XII. Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a prestação de serviço sem prévio empenho;



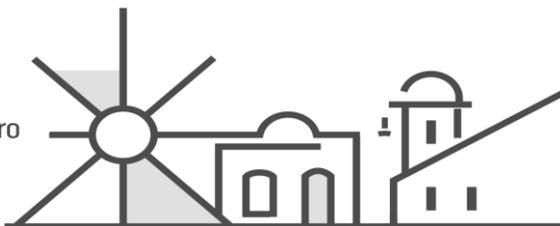


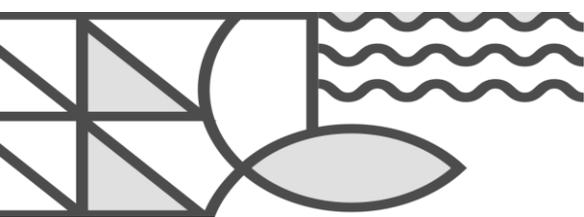
- XIII. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o(a) fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- XIV. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.
- XV. Na ausência temporária ou definitiva do(a) fiscal administrativo, o(a) gestor(a) deverá substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de contrato, que exijam medidas corretivas, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Pública e no presente contrato;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual.
- V. Aplicar as penalidades previstas no processo, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.
- VI. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- VII. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto do Termo, proporcionando todas as condições para que a mesma possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações estabelecidas
- VIII. Zelar para que durante toda a execução do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- X. Fornecer ao servidor, ativo, aposentado ou pensionista, documento, endereçado à consignatária, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.
- XI. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações das compras realizadas, em favor da consignatária.
- XII. Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.





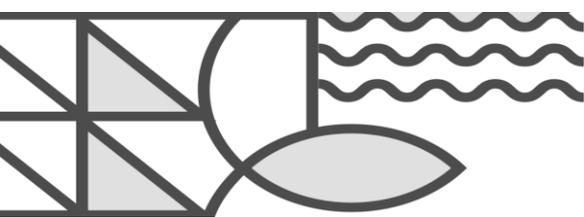
XIII. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Igarassu.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório durante toda a vigência do contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. Atender as demais condições descritas na Chamada Pública e seus anexos;
- III. Garantir o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- VII. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- VIII. Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições contratuais;
- IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a superveniência de fatos que venham a prejudicar a adequada prestação dos serviços, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XI. Providenciar a execução do serviço atendendo todas as condições, especificações técnicas e as demais exigências contidas no Termo de Referência;
- XII. Reparar, no prazo de até 03 (três) dias, qualquer falha, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários;
- XIII. Manter durante toda a contratação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;





XIV. Fornecer ao responsável pela gestão da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Igarassu a nota fiscal/extrato contendo a identificação de cada venda com o nome do comprador e o valor da parcela, em casos da compra parcelada, ser averbada em folha de pagamento.

XV. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação de devedores, de acordo com as informações e solicitações da Prefeitura Municipal de Igarassu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O presente contrato objeto do CREDENCIAMENTO realizado através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024 não gerará ônus para o Município de Igarassu-PE.

Parágrafo Primeiro: Atribui-se ao presente contrato que os valores recebidos pela empresa CONTRATADA será correspondente aos repasses das vendas ou prestação de serviços consignáveis que serão realizadas pela CONTRATANTE limitados a 40% (Quarenta por cento) da remuneração líquida dos servidores, ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Igarassu, que informará à consignatária o saldo de valor disponível para as vendas, levando em consideração outros consignados contratados pelos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Segundo: O repasse à CONTRATADA, será realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

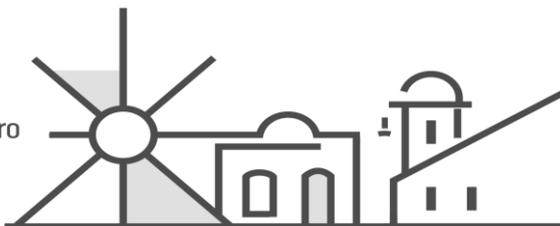
Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

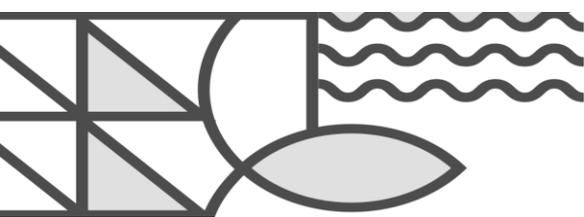
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

a. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro.

b. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

c. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas





no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

d. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

I. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

II. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

III. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

IV. sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

e. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

f. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

g. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por meio físico ou digital, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

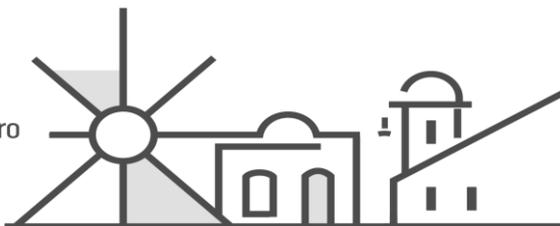
h. A CONTRATADA declara e garante que:

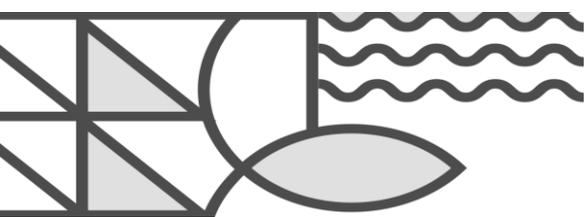
Los atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, que:

a) tenha sido o promotor do procedimento licitatório que originou este contrato, e/ou;

b) tenha sido o responsável pela condução da licitação, e/ou;

c) exerça funções de direção, chefia, assessoramento ou **ligadas à gestão ou à fiscalização do presente contrato.**





II.informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo municipal.

III.A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item II acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

i. Qualquer descumprimento das regras da Lei Federal nº 12.846/13 por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I.Instauração do Procedimento Administração de Aplicação de Penalidade – PAAP;

II.Aplicação das sanções administrativas cabíveis, descritas neste instrumento; e/ou

III.Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I.der causa à inexecução parcial do contrato;

II.der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III.der causa à inexecução total do contrato;

IV.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

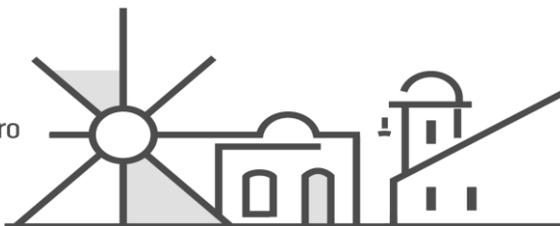
VII.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

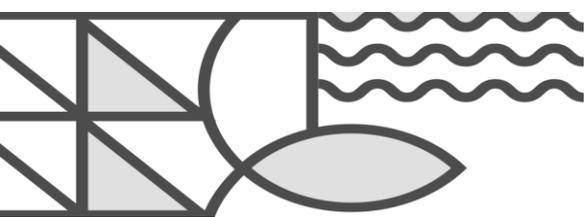
VIII.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**:





- a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- f) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 - b) Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
 - i) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

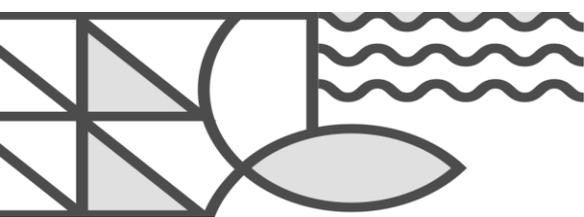
III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no Decreto Municipal nº 070/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

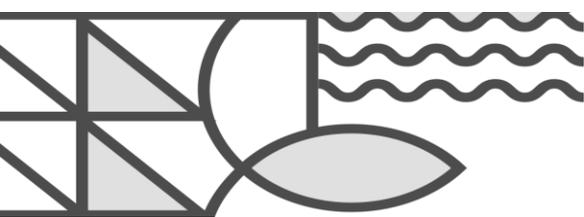
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de





Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

Pela CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

- a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa CONTRATADA; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- d) quando o Município CONTRATANTE entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

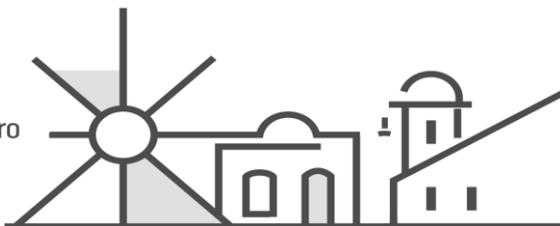
Pela CONTRATADA:

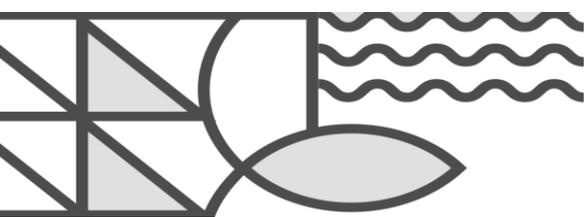
- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada À CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL

O Município se obriga a informar a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração dos consignatários que tenham débitos vigentes com a CONTRATADA, ficando o Município, obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a CONTRATANTE





se obriga a comunicar a CONTRATADA, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

Parágrafo segundo: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a CONTRATADA e o servidor.

Parágrafo Terceiro: O Município obriga-se a comunicar a CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento do falecimento do consignatário, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

15.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.6.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

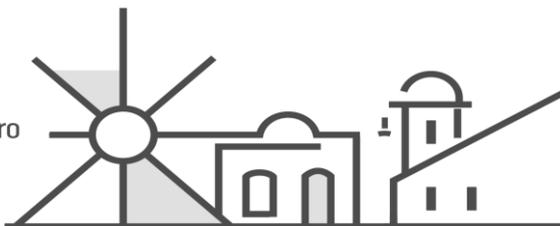
15.6.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

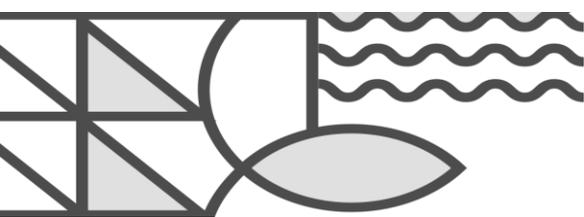
15.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.





15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e será providenciada pela contratante para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

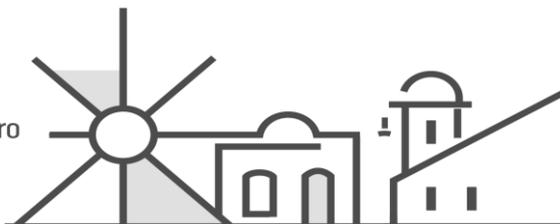
18.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o da Comarca de Igarassu/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

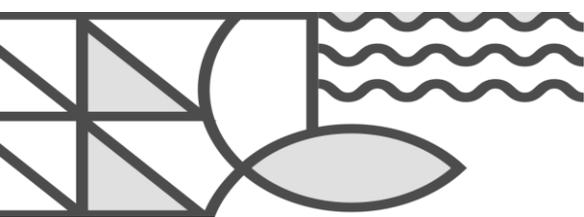
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente instrumento contratual que será impresso em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, sob o conhecimento das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

A contratada poderá proceder à assinatura de forma eletrônica deste contrato. Portanto, por estarem em comum acordo, as partes não podem se opor, agora ou no futuro, à validade e legitimidade deste documento devido à sua execução eletrônica

Igarassu/PE, xx de xxxxx de 2024.

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
CONTRATANTE





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

GESTOR(A) DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO:

CPF/MF:

CPF/MF:

